



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 001/2019/CMDCA

Mafra, 25 de março de 2019.

**Cria Comissão do Processo
Eleitoral de escolha dos
Conselheiros Tutelares e dá
outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1838, de 06 de outubro de 1992, considerando:

- a competência do CMDCA na elaboração do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares;
- o art. 15 da Lei N. 4114, de 28 de abril de 2015;
- Deliberação em reunião extraordinária do dia 20/03/2019, em que aprova a criação da Comissão do Processo Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão do Processo Eleitoral, composta pelos seguintes conselheiros:

Representantes CMDCA - Sociedade Civil

1. Geison Cassiano Lanski – OAB Subseção Mafra
2. Aline Rosane Valério - ATENA
3. Paulo Kolenez - SESC

Representantes CMDCA - Governo

1. Kátia Aparecida Borges Saliba – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
2. Maike Sheila Tschoeke Steidel – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
3. Bruna Rafaeli Oliveira – Secretaria Municipal de Administração



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e terá como competência:

I - Orientar e acompanhar a elaboração do Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares, a ser publicado no Órgão Oficial do Município.

II - a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar;

III - a regulamentação específica acerca da propaganda eleitoral;

IV - dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

V - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa contratada para a elaboração e aplicação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;

VI - Subsidiar a empresa, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CONANDA;

VII – analisar e decidir sobre possíveis impugnações, recursos e demais intercorrências que possam surgir no decorrer no Processo, pelo voto majoritário de seus componentes e cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA APARECIDA BORGES SALIBA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA